|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Projeto de Resolução que revisa e revoga a Resolução CAU/BR nº 10/2012, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências. |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 2 da 71ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – aprovar o texto final do projeto de resolução, após análise das contribuições, para encaminhamento ao Plenário do CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 040/2018 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 03 e 04 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0070-07/2017, que autoriza o presidente do CAU/BR a sancionar a Resolução Conjunta que dispõe sobre o exercício
profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia
de Segurança do Trabalho;

Considerando a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de
Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e define os requisitos e condições para o exercício da especialização de “Engenheiro e Segurança do Trabalho”;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução CAU/BR nº 10, de 16 de janeiro de 2012, que regulamenta o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento a diversas demandas encaminhadas pelos CAU/UF, RIA e Ouvidoria;

Considerando os trâmites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU/BR;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar o projeto de resolução que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, com proposta de revogação da Resolução CAU/BR nº 10, de 16 de janeiro de 2012; e

2 - Encaminhar o texto do referido projeto de resolução à Presidência do CAU/BR para análise da Assessoria Jurídica do CAU/BR e envio ao Plenário do CAU/BR para apreciação e aprovação, se possível, na próxima reunião plenária ordinária.

Brasília - DF, 04 de maio de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro